



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE ARAÚJO, 327, 6º ANO

Niterói - RJ

PI 26201403 - CNPJ: 28.621.743/0001-59

prefeitura@niteroi.rj.gov.br

www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 0000107/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 26/09/2017
Hora: 09:00
Local: SERVICIO DALIA BARBOSA
Público Sm

confisco para o caso, visto ter descumprido o Recorrente a obrigação por 30 meses, limitados por força da norma em 20 meses, que se levados integralmente em conta (30 x 294,54), resultaria no valor de R\$ 8.836,20.

Sendo assim, pelo exposto, é por tudo que consta dos autos e por reunir a peça fiscal todos os elementos formais e materiais à sua validade na forma do disposto no art. 18 do Dec. 10487/09, é o parecer para recomendar o **IMPROVIMENTO** do presente Recurso, mantendo-se a decisão e a atuação em sua integralidade.

Em 19 de Setembro 2017


Sérgio Dália Barbosa
Rep. da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SERRA, 307, 6º ANDAR
NITERÓI RJ
21 2620400 - CEP: 24.521-718/001-39
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 00004377/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 28/09/2017
Hora: 15:43
Usuário: HILCEIA DE SOUZA QUARTE
Número: Sim

54

Processo:	00004377/2017	Titular do Processo:	CLAUMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS
Data:	09/02/2017	Hora:	10:34
Tipo:	AUTO DE INFRAÇÃO	Atendentes:	HILCEIA DE SOUZA QUARTE
Requerente:	CLAUMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS		
Observação:	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00788 DE 20/01/2017		

Despacho : Ao
Conselheiro, Sr. Manoel Alves Junior, para relatar.

FCCM, em 28 de setembro de 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

0301437117

52

Jefferson do S. Silva
16/01/2017

PROCESSO 030/004377/17

CLAUMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

AUTO DE INFRAÇÃO 50788, DE 20/01/17

RECURSO VOLUNTÁRIO

EMENTA: - Auto de Infração por não apresentação de DIEF (Declaração de Informações Econômico Fiscais) – Ano base 2014. Alegações Recursais Insuficientes – IMPROVIMENTO.

Senhor Presidente, e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso Voluntário contra decisão de Primeira Instância que manteve o Auto de Infração nº. 50788, de 20/01/17 lavado contra "Claumir Reparos e Montagens Industriais Ltda", inscrito nesta municipalidade sob o nº.866269.

A autuação se deu pela não entrega da DIEF – Declaração de Informações Econômico Fiscais – ano base de 2014.

Na impugnação, o autuado alegou que não cometeu crime de sonegação fiscal e que a maioria dos dados que servem para a composição da DIEF são extraídos das notas fiscais emitidas no site da Secretaria Municipal de Fazenda, entendendo que a obrigação é válida e questionável e que a multa aplicada é punitiva e repressiva e não orientadora e educativa, alegando ainda que, não foi mencionada a Lei 3252/16 e os elementos fundamentais quanto à condições mínimas para o parcelamento dos débitos.

Registra, ainda, que o Auto de Infração seria nulo pois teria preterido o direito de defesa do contribuinte, em face das omissões de informações imprescindíveis para a lavratura do Auto de Infração.

O FCEA opina pela improcedência da Impugnação, defendendo que a infração cometida seria relativa a não entrega da Declaração, nada tendo a ver com a emissão de Notas Fiscais, e no que tange à alegação genérica de nulidade do Auto

030/004377/171

53
Deferem do J. Subst
Sanc. 2011.000-0

Infração, cumpre registrar que o artigo 142 do CTN e o art. 16 do Decreto nº. 10487/09 prescrevem que:

"Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível."

"Art. 16. O Auto de Infração e a notificação de lançamento serão lavrados por servidor competente, contendo obrigatoriamente:

- I – a qualificação do autuado ou intimado;**
- II – o local, a data e hora de sua lavratura ou de sua emissão;**
- III – a descrição circunstanciada dos fatos que justifiquem a exigência de tributos ou multas;**
- IV – a disposição legal infringida ou justificadora da exigência do tributo;**
- V – o valor do tributo reclamado;**
- VI – os prazos de recolhimento do débito com as reduções previstas em lei ou regulamento;**
- VII – o prazo para defesa ou impugnação;**
- VIII – a assinatura e matrícula do servidor, seu cargo ou função.**

Parágrafo único. A notificação de lançamento emitida por processo eletrônico prescinde da assinatura. "

Já no presente Recurso, cuida o Recorrente, numa única argumentação, de afirmar não poder a aplicação de multa ser excessiva para "esbarrar no confisco", sendo, assim, desproporcional, face sua condição financeira precária.

A Representação Fazendária sustenta que ao longo de toda a ação fiscal e também durante o presente processo o Recorrente não logrou apresentar o documento requerido. Discorre sobre a importância do atendimento às obrigações acessórias, no sentido de auxiliar o trabalho da fiscalização. Quanto à arguição de confisco pelo fato do valor aplicado, impõe-se esclarecer que decisões do STF já impôs limite às multas moratória (20%) e punitiva proporcional ao valor do tributo (100%), restando pendente de julgamento o caso em questão, de multa isolada, por descumprimento de dever instrumental, que não envolve tributo como sua baliza. No caso presente, a autuação se deu pela não entrega da DIEF no prazo estabelecido por lei, cujo valor unitário, correspondente à referência M⁷ do anexo I, do CTMN, é de R\$ 294,54, o que resultou num total de R\$ 5.890,80, com limitação de 20 vezes do valor da multa, perfeitamente de acordo com a norma aplicável (art. 121, inciso IV, alínea B, c/c mesmo art. Parágrafo 4º do CTMN). Neste sentido, descabido se falar em

030/004377/A7

54
Referencia do C. Subst
Inst. 2012.840-9

desproporcionalidade ou confisco para o caso, uma vez ter o autuado descumprido a obrigação por 54 meses, limitados por força da norma em 20 meses, que se levados integralmente em conta (54X R\$ 294,54), resultaria no valor de R\$ 15.905,16.

Pelo exposto e por tudo que se consta dos autos e por reunir a peça fiscal todos os elementos formais e materiais à sua validade na forma do disposto no art. 16 do Decreto nº. 10487/09, voto no sentido de negar provimento ao Recurso Voluntário, consequentemente, não provendo.

FCCN, em 17 de outubro de 2017.



MANOEL ALVES JUNIOR

CONSELHEIRO/RELATOR.

030/4377/17

54
Jefferson do C. Silva
Nº. 242.548-0



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. 030/004377/17

DATA: - 19/10/2017

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

993º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 19/10/17

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Celio de Moraes Marques
3. Alcidio Haydt Souza
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (x)

IMPEDIMENTO: - Os dos Membros sob os nºs. (x)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Manoel Alves Junior

. FCCN, em 19 de outubro de 2017.

Jefferson do C. Silva
Nº. 242.548-0

03014377174

5/0
Miguelina da C. Silva
Tutor: 342.446-8



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 993ª Sessão Ordinária

Data: 19/10/2017

DECISÕES PROFERIDAS
Processos 030/004377/17

RECORRENTE: - Claumir Reparos e Montagens Industriais
RECORRIDO: - Fazenda Pública Municipal
RELATOR: Sr. Manoel Alves Junior

DECISÃO: - Por decisão unanime foi negado provimento ao Recurso Voluntário.

EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº. 1.990/2017

“Auto de Infração por não apresentação de DIF (Declaração de Informações Econômicas fiscais) – Ano base 2014. Alegações Recursais Insuficientes - IMPROVIMENTO”.

FCCN, em 19 de Outubro de 2017.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
 RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 057, 8º ANDAR
 NITERÓI - RJ
 21 26200105 - CNPJ: 26.521.748/0001-09
 prefeitura@niteroi.rj.gov.br
 www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030004377/2017
 IMPRESSÃO DE DESPACHO
 Data: 24/10/2017
 Hora: 17:08
 Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
 Público: Sim

53

Nilceia de Souza Duarte
 Matr. 242.040-0

Processo : 030004377/2017
 Data : 02/02/2017
 Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO
 Requerente : CLAU MIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS
 Observação : AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 50786, DE 20/01/2017.

Titular do Processo : CLAU MIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS
 Hora : 10:35
 Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Despacho : Ao
 FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:
 "Acórdão nº. 1.990/2017: - "Auto de Infração por não apresentação de DIEF (Declaração de Informações Econômicas Fiscais) - Ano base 2014. Alegações Recursais Insuficientes - IMPROVIMENTO".

FNPF, 24 de Outubro de 2017

Nilceia de Souza Duarte
 Matr. 242.040-0

Ao FNPF,

Publicado D.O. de 11/11/17
 em 13/11/17
FCAD Nilceia Duarte

Marli Lucia H. S. Pires
 Matrícula 230.121-0

[Handwritten signature]

MARCELO
Mora Lacerda S. Fortes
Matrícula 229.121-0

PORTARIA Nº 330/2017 - Designa PRISCILA MARIA RAGONI DANZIGER como Relator, EDUARDO FARIA FERNANDES e PEDRO BURDMAN DA FONTOURA, como Revisor e Vogal respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 020/004895/2017.

PORTARIA Nº 331/2017 - Designa PRISCILA MARIA RAGONI DANZIGER como Relatora, EDUARDO FARIA FERNANDES e PEDRO BURDMAN DA FONTOURA, como Revisor e Vogal respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 020/004529/2017.

PORTARIA Nº 332/2017 - Designa PRISCILA MARIA RAGONI DANZIGER como Relator, EDUARDO FARIA FERNANDES e PEDRO BURDMAN DA FONTOURA, como Revisor e Vogal respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 020/004892/2017.

PORTARIA Nº 333/2017 - Designa PRISCILA MARIA RAGONI DANZIGER como Relatora, EDUARDO FARIA FERNANDES e PEDRO BURDMAN DA FONTOURA, como Revisor e Vogal respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 020/004891/2017.

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017/SMA
NOVA DATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global em sessão pública eletrônica a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 20/11/2017, através do site www.comprasnet.gov.br, destinada a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de apoio técnico em serviços ambientais de conservação, para auxílio na operação de conservação e manutenção de áreas verdes, parques e jardins do município de Niterói, com inclusão de ferramentas, uniformes e equipamentos de uso próprio dos funcionários, sem fornecimento de peças, materiais e/ou componentes, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Objeto e no Projeto Básico, que integram o presente instrumento convocatório, para atender a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, relativo ao processo nº 040/158/2017. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.comprasnet.gov.br e www.niteroi.rj.gov.br.

11, 12 e 13 de novembro de 2017.

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2017/SMA
NOVA DATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global em sessão pública eletrônica a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 20/11/2017, através do site www.comprasnet.gov.br, destinada a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de apoio técnico em serviços ambientais de conservação, para auxílio na operação de conservação e manutenção de áreas verdes, parques e jardins do município de Niterói, com inclusão de ferramentas, uniformes e equipamentos de uso próprio dos funcionários, sem fornecimento de peças, materiais e/ou componentes, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Objeto e no Projeto Básico que integram o presente instrumento convocatório, para atender a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, relativo ao processo nº 040/158/2017. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.comprasnet.gov.br e www.niteroi.rj.gov.br.

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2017/SMA
NOVA DATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global em sessão pública eletrônica a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 20/11/2017, através do site www.comprasnet.gov.br, destinada a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de apoio técnico em serviços ambientais de conservação, para auxílio na operação de conservação e manutenção de áreas verdes, parques e jardins do município de Niterói, com inclusão de ferramentas, uniformes e equipamentos de uso próprio dos funcionários, sem fornecimento de peças, materiais e/ou componentes, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Objeto e no Projeto Básico que integram o presente instrumento convocatório, para atender a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, relativo ao processo nº 040/158/2017. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.comprasnet.gov.br e www.niteroi.rj.gov.br.

Despacho do Secretário

Licença Especial - Defendido
20/02/2017 de 04/11/2017 até 04/05/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DESPACHO DO PRESIDENTE DO FCCN

303476/17 - REGINA KAPLAN - "ACORDÃO Nº. 1.981/17 - ISENÇÃO DE IPTU - REQUERENTE PROPRIETÁRIO - REQUISITOS SUBJETIVOS DE DIREITO AO BENEFÍCIO - LEI 2597/08 - ART. 6º, VI. CERTIDÃO DO IMÓVEL OBJETO DO PEDIDO - RECURSO PROVIDO."

303326/18 - ENCORRADIO SERVICOS HÍDRICOS LTDA - "ACORDÃO Nº. 1.983/17 - RECURSO VOLUNTÁRIO QUE NÃO SE CONHECE POR INTERPOSTO EXTINTIVAMENTE APÓS PRAZO REGULAMENTAR ESTABELECIDO PELO ARTIGO 37 DO DECRETO 10487/03."

304378/17 - CLAIMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - "ACORDÃO Nº. 1.989/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO POR NÃO APRESENTAÇÃO DE DIF (DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS) - ANO BASE 2015. ALEGAÇÕES RECURSAIS INSUFICIENTES - IMPROVIMENTO."

304377/17 - CLAIMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - "ACORDÃO Nº. 1.990/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO POR NÃO APRESENTAÇÃO DE DIF (DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS) - ANO BASE 2014. ALEGAÇÕES RECURSAIS INSUFICIENTES - IMPROVIMENTO."

304375/17 - CLAIMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - "ACORDÃO Nº. 1.991/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO POR NÃO APRESENTAÇÃO DE DIF (DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS) - ANO BASE 2013. ALEGAÇÕES RECURSAIS INSUFICIENTES - IMPROVIMENTO."

304374/17 - CLAIMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - "ACORDÃO Nº. 1.992/2017 - AUTO DE INFRAÇÃO POR NÃO APRESENTAÇÃO DE DIF (DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS) - ANO BASE 2012. ALEGAÇÕES RECURSAIS INSUFICIENTES - IMPROVIMENTO."